TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

1" VARA DA FAMILIA E SUCES.
Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: **1019935-38.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: IRACEMA ALESSI PATRIZZI

Requerido: ARNALDO PATRIZZI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 62/63: essa questão deve ser tratada no juízo cível (eventual abuso de direito cometido pelo banco responsável pela movimentação da conta bancária do falecido), não sendo da competência do juízo sucessório.

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 01/10. As certidões negativas constam dos autos . A Fesp manifestou-se favorável à questão do ITCMD conforme fl. 64. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/10 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado ARNALDO PATRIZZI, RG 5.047.385, CPF 138.750.278-68, a ser representado pela inventariante IRACEMA ALESSI PATRIZZI, RG 14.477.624-1, CPF 246.385.728-55 proceda perante o DETRAN à transferência do veículo VW/Voyage Gl, ano 1989, Chassi 9BWZZZ30ZKTI22097, cor vermelha, gasolina, Código Renavam 00406204675, Placa BTM 6734/SP, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 24 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA